



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 72/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LIBARDINO VILSON PRUENCIO**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.552.807/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Libardino Vilson Pruencio**, portador do CPF sob o n.º 666.976.119-87 e RG sob o n.º 4.530.269-5, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 038/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E DESASSEORAMENTO DE RIOS, GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	Prestação de serviços de limpeza, retirada de entulhos e desassoreamento do rio Barro Preto, partindo do parque ecológico Barro Preto (Rua da Liberdade prolongamento) até a ponte do antigo britador (imediações laticínio Coronel), afluentes do rio Barro Preto trecho compreendendo entre o "mercadorama" 2001, Rua Iguaçu, até os fundos do posto Cometa e rio da Várzea partindo da galeria da rodoviária municipal até o bairro Camilotti.	5.490,00
Valor total R\$			5.490,00

1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011, após a limpeza do rio, a **CONTRATADA**, deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de imagens sem cortes dos trajetos de todo o rio, sem cortes, tanto as parte que estejam ao ar livre, assim como as que não estão (sob construções, canalizações, ruas, etc.), comprovando a data, mediante a filmagem da capa do jornal do dia, a fim de que se possa verificar a qualidade dos serviços prestados.

2. O serviço em referência abrange a limpeza e desassoreamento do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos.

3. Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da **CONTRATADA**, como por exemplo: ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's, encargos sociais e trabalhistas, etc.

4. A **CONTRATADA** deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos.

5. A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para a execução dos serviços.

Libardino Vilson Pruencio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais) daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	16760

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente serviços prestados.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Liberto V. Azeite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução do objeto desta licitação, deverão ser executados no prazo máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICIPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

Liberto V. P. de C. B.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Subscreve V. P. Ace



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2014

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Libardino Vilson Pruencio
Libardino Vilson Pruencio
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Dois Vizinhos

275410 - Município de Dois Vizinhos (PR)
CMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito
Av. Prof. Dr. B. B. Montagner, 520 - Cidade
Norte

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA, em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. Sa. Ofender contra a infração, junto ao CMUTRAN até 02/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número Habilitação	Valor da Multa
EL85848	W000141269	13/01/14	74550	RS 85,13	
NY75883	W000141266	12/01/14	74550	RS 85,13	
JHF6354	W000141245	08/01/14	74550	RS 85,13	
AUC2989	W000141230	07/01/14	74550	RS 85,13	
BAM4555	W000141233	07/01/14	74550	RS 85,13	
MAJ1433	W000141228	06/01/14	74550	RS 85,13	
AEC0575	W000141253	11/01/14	74550	RS 127,69	
AJAS0214	W000141252	11/01/14	74550	RS 85,13	
AW0744	W000141246	10/01/14	74550	RS 85,13	
ACW1328	W000141243	09/01/14	74550	RS 127,69	
ACW1328	W000141255	11/01/14	74550	RS 85,13	
AUC2337	W000141261	12/01/14	74550	RS 85,13	
AVB4078	W000141242	09/01/14	74550	RS 127,69	
AVV5484	W000141265	12/01/14	74550	RS 85,13	
ASX0592	W000141263	12/01/14	74550	RS 85,13	
AUF4000	W000141238	08/01/14	74600 5087121717	RS 127,69	
HQF7852	W000141244	08/01/14	74550	RS 85,13	
DFL4085	W000141247	10/01/14	74550	RS 85,13	
ANB0849	W000141240	10/01/14	74550	RS 85,13	
APW9435	W000141239	08/01/14	74550	RS 85,13	
QK24332	W000141240	08/01/14	74550	RS 85,13	
ATZ7911	W000141231	07/01/14	74550 2283023616	RS 85,13	
AZ75855	W000141234	07/01/14	74550	RS 85,13	
ARL0385	W000141267	13/01/14	74550 1902678679	RS 85,13	
PEF5151	W000141268	13/01/14	74550	RS 85,13	
QK24568	W000141249	10/01/14	74550	RS 85,13	
WV315	W000141232	07/01/14	74550	RS 85,13	
CLV181	W000141256	11/01/14	74550	RS 85,13	
ALU0177	W000141241	08/01/14	74550	RS 85,13	
HQF6142	W000141260	12/01/14	74530	RS 127,69	
FOX5491	W000141258	11/01/14	74550	RS 85,13	
APY8580	W000141254	11/01/14	74550	RS 85,13	
BAM1005	W000141259	11/01/14	74550	RS 85,13	
AJF7261	W000141229	05/01/14	74550	RS 85,13	
AWW5315	W000141262	12/01/14	74550	RS 85,13	
ACW5626	W000141236	07/01/14	74550 4505947900	RS 85,13	
ART92306	W000141237	09/01/14	74550	RS 85,13	
INT14250	W000141235	07/01/14	74550	RS 85,13	
DNA88888	W000141264	12/01/14	74550	RS 85,13	
GPJ3083	W000141250	10/01/14	74550	RS 85,13	
CPJ3083	W000141251	11/01/14	74550	RS 85,13	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA, em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. Sa. Ofender recurso contra a infração, junto ao CMUTRAN até 02/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número Habilitação	Valor da Multa
MW0519	NC0002276	15/03/14	50020	RS 85,13	
ATA2489	NC0002275	15/03/14	50020	RS 85,13	
ATB1713	NC0002273	15/03/14	50020	RS 85,13	
DG50561	NC0002274	15/03/14	50020	RS 85,13	
ABV2155	NC0002270	15/03/14	50020	RS 85,13	
AJF2696	NC0002271	15/03/14	50020	RS 120,26	
AJBS185	NC0002272	15/03/14	50020	RS 85,13	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA, em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. Sa. Ofender recurso contra a infração, junto ao CMUTRAN até 15/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número Habilitação	Valor da Multa
AWP513	NC0002280	22/03/14	50020	RS 85,13	
ACX8889	NC0002278	22/03/14	50020	RS 85,13	
ATT1755	NC0002277	22/03/14	50020	RS 120,26	
FAA4345	NC0002278	22/03/14	50020	RS 85,13	
AS50583	NC0002283	22/03/14	50020	RS 85,13	
AJBS552	NC0002281	22/03/14	50020	RS 85,13	
BDC1977	NC0002281	22/03/14	50020	RS 85,13	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA, em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. Sa. Ofender recurso contra a infração, junto ao CMUTRAN até 15/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número Habilitação	Valor da Multa
EV08004	W000141344	15/01/14	74550	RS 85,13	
CTD0900	W000141332	15/01/14	74550	RS 85,13	
NC0881	W000141310	17/01/14	74550	RS 85,13	
NPPE777	W000141315	17/01/14	74550	RS 85,13	
MDY2867	W000141336	18/01/14	74550	RS 85,13	
JHF8354	W000141362	18/01/14	74550	RS 85,13	
MO33006	W000141273	15/01/14	74550	RS 85,13	
WAU7175	W000141278	28/01/14	74550	RS 85,13	
COQ7276	W000141325	15/01/14	74550	RS 85,13	
COQ7276	W000141326	15/01/14	74550	RS 85,13	
MCW5031	W000141301	17/01/14	74550	RS 85,13	
IKO6195	W000141345	15/01/14	74550	RS 85,13	
MFA4298	W000141287	15/01/14	74550	RS 85,13	
ISV7531	W000141359	20/01/14	74550	RS 85,13	
NU23753	W000141373	20/01/14	74550	RS 85,13	
NYF9558	W000141372	20/01/14	74550	RS 85,13	
COG5413	W000141347	19/01/14	74550 889992073	RS 85,13	
KRC7463	W000141329	18/01/14	74550	RS 85,13	
KRC7463	W000141361	19/01/14	74550	RS 85,13	
AT18479	W000141307	15/01/14	74550	RS 85,13	
AJUI1295	W000141276	15/01/14	74550	RS 85,13	
AL73040	NC0002264	25/03/14	50020	RS 85,13	
AL73040	NC0002265	25/03/14	50020	RS 85,13	
ATQ2413	W000141389	20/01/14	74550 520720014	RS 85,13	
AE08617	W000141375	20/01/14	74550	RS 85,13	
APD1029	W000141354	19/01/14	74550	RS 85,13	
APD1029	W000141353	19/01/14	74550	RS 85,13	
APV0209	W000141298	17/01/14	74550	RS 85,13	
AVD5678	W000141297	17/01/14	74550	RS 85,13	
AJA5643	W000141358	18/01/14	74550	RS 85,13	
AOQ7820	W000141306	17/01/14	74550	RS 85,13	
DVL4143	W000141352	18/01/14	74550	RS 85,13	
ANF9402	W000141300	17/01/14	74550	RS 85,13	
ANF9402	W000141279	15/01/14	74550	RS 85,13	
AVI8797	W000141303	17/01/14	74550	RS 85,13	
AT53564	W000141274	15/01/14	74550	RS 85,13	
DM07510	W000141268	16/01/14	74550	RS 85,13	
ANR5494	W000141308	17/01/14	74550	RS 85,13	
AXV0182	W000141346	18/01/14	74550	RS 85,13	
APD3095	W000141350	19/01/14	74550	RS 85,13	
AVQ2418	W000141363	19/01/14	74550	RS 85,13	
AEQ3054	W000141317	18/01/14	74550	RS 85,13	
AEQ3054	W000141318	18/01/14	74550	RS 85,13	
ATT0725	W000141351	19/01/14	74550	RS 85,13	
HRF5502	W000141281	16/01/14	74550	RS 85,13	
AJ44559	W000141331	16/01/14	74550	RS 85,13	
AGT1658	W000141359	19/01/14	74550	RS 85,13	

ABO9771	W000141318	18/01/14	74550	RS 85,13	
AWK0241	W000141363	20/01/14	74550	RS 85,13	
AWK0241	W000141364	20/01/14	74550	RS 85,13	
AMR7126	W000141337	18/01/14	74550	RS 85,13	
AWW7211	W000141370	20/01/14	74550	RS 85,13	
AFU6185	W000141365	20/01/14	74550	RS 127,69	
AKO5159	W000141312	17/01/14	74550	RS 85,13	
AFU6185	W000141366	20/01/14	74550	RS 127,69	
ANR7232	W000141323	18/01/14	74550 5012959970	RS 85,13	
EC13644	W000141322	18/01/14	74550	RS 85,13	
AKN0844	W000141292	18/01/14	74550	RS 85,13	
AST5161	W000141302	17/01/14	74550	RS 85,13	
ASV1321	W000141301	19/01/14	74550	RS 85,13	
ABW6242	W000141265	16/01/14	74550	RS 85,13	
ALUW889	W000141293	19/01/14	74550 1144741902	RS 85,13	
AC35908	W000141328	18/01/14	74550	RS 85,13	
MTA2300	W000141348	19/01/14	74550	RS 85,13	
ANW8814	W000141305	17/01/14	74550	RS 85,13	
FEF5151	W000141338	18/01/14	74550	RS 85,13	
AVU6128	W000141355	19/01/14	74550	RS 85,13	
AH47470	NC0002287	25/03/14	50020	RS 85,13	
CNE4977	W000141360	19/01/14	74550	RS 85,13	
ACR0263	W000141333	19/01/14	74550	RS 85,13	
BRK9211	W000141270	17/01/14	74550	RS 85,13	
BLU4849	W000141377	19/01/14	74550 762137675	RS 85,13	
AVE2714	W000141330	18/01/14	74550	RS 85,13	
MC12345	W000141282	16/01/14	74550	RS 85,13	
MOJ0084	W000141319	18/01/14	74550	RS 85,13	
DBT0412	W000141320	18/01/14	74550	RS 85,13	
DBT0412	W000141321	18/01/14	74550	RS 85,13	
ANZ5251	W000141304	17/01/14	74550	RS 85,13	
AVS0552	W000141343	18/01/14	74550	RS 85,13	
AWK2148	W000141324	18/01/14	74550	RS 85,13	
AKK0520	W000141298	17/01/14	74550	RS 85,13	
ANL5553	W000141356	18/01/14	74550	RS 85,13	
AZD9225	W000141349	19/01/14	74550	RS 85,13	
HRM0720	W000141299	16/01/14	74550	RS 85,13	
AXF7369	W000141362	19/01/14	74550	RS 85,13	
BR10238	W000141290	18/01/14	74550 2649297330	RS 85,13	
LYN1025	W000141325	18/01/14	74550 2261815946	RS 85,13	
AAK0055	W000141278	15/01/14	74630	RS 127,69	
AVW8319	NC0002286	25/03/14	50020	RS 120,26	
AF03087	W000141272	14/01/14	74550	RS 85,13	
AWO5649	W000141341	19/01/14	74550	RS 85,13	
WET0334	W000141376	19/01/14	74550	RS 85,13	
AVD7255	W000141374	20/01/14	74550	RS 85,13	
AKN7910	W000141357	19/01/14	74550	RS 85,13	
BL5349	W000141294	17/01/14	74550	RS 127,69	
BL5349	W000141294	17/01/14	74550	RS 85,13	
AWW5730	W000141264	17/01/14	74550	RS 85,13	
ARQ2155	W000141280	19/01/14	74550	RS 85,13	
AP70274	W000141371	20/01/14	74550	RS 85,13	
ASS2434	W000141313	17/01/14	74550	RS 85,13	
EBN4807	W000141342	19/01/14	74550	RS 85,13	
AOB5686	W000141350	19/01/14	74630	RS 127,69	
EGU2533	W000141367	20/01/14	74550	RS 85,13	
AVW5730	W000141364	19/01/14	74550	RS 85,13	
AGH5327	W000141327	19/01/14	74630	RS 127,69	
MAC0264	W000141311	17/01/14	74550	RS 127,69	
ITW1551	W000141291	16/01/14	74550	RS 85,13	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0569

Página 8 / 102

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 15/2013-PMCDs

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE CEL DOMINGOS SOARES E A EMPRESA PALMAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e PALMAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Benjamin Constant 198, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 07829414/0001-77, neste ato representada por Solimar Zorzan com CPF sob nº 441735809-59, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas o disposto no Pregão 08/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade durante o fornecimento do objeto contratual houve por bem entre as partes aditar o contrato em tela em suas Cláusulas Primeira e Terceira, nos seguintes importes, respeitado o limitador de 25% previsto em Lei:

Lote 03 – Gás de cozinha para a rede municipal de ensino

Item	Quantidade	Produto	Apresentação	R\$ uni	R\$ total
1.	37	Cargas de gás de cozinha	Bolijão de 13 kg	39,00	1.443,00
2	12	Cargas de gás de cozinha	Bolijão tipo P45	155,00	1.860,00

Lote 08 – Gás de cozinha para a creche municipal

Item	Quantidade	Produto	Apresentação	R\$ uni	R\$ total
1	12	Cargas de gás de cozinha	Bolijão tipo P45	134,00	1.608,00

Ficam aditados, ainda, os prazos de execução e vigência em adicionais 12(doze) meses, alterando, por conseguinte, as Cláusulas Oitava e Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 15/2013-PMCDs permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 25 de fevereiro de 2014.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

PALMAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Contratado

ERRATA:

"Nas Publicações Legais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, no "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ – DIOEMS" – Edição 0563, de 25 de março de 2014, Portaria nº 032/2014, onde se lê: "Classe G"; Leia-se: "Classe F"

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2014, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	AJ OLIVEIRA & CIA LTDA

Não houve empresas inabilitadas para este certame.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Cel. Domingos Soares-PR, 02 de abril de 2014 .

Jayme Lazzaretti Presidente da Comissão	Gilmar Francisco da Rosa Membro	Alessandro Krulikowski Membro
--	------------------------------------	----------------------------------

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2014, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	AJ OLIVEIRA & CIA LTDA	Lote 01 – 418.998,00
02	AJ OLIVEIRA & CIA LTDA	Lote 02 – 437.998,00
03	AJ OLIVEIRA & CIA LTDA	Lote 03 – 241.498,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Cel. Domingos Soares-PR, 02 de abril de 2014 .

Jayme Lazzaretti Presidente da Comissão	Gilmar Francisco da Rosa Membro	Alessandro Krulikowski Membro
--	------------------------------------	----------------------------------

Cod091770

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2014 – Pregão Presencial nº 38/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENCIO, inscrita no CNPJ sob nº 11.552.807/0001-53. Objeto: a prestação de serviços de limpeza, retirada de entulhos e desassoreamento de rios, galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais). Prazo de execução de serviços: 15 (quinze) dias. Coronel Vívda, 01 de abril de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod091747

EDITAL N.º 054/2014 de 01/04/2014

CONCURSO PÚBLICO-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 042 de 21/11/2013(abertura do certame) combinado com os Editais nº. 053 de 11/03/2014 (aprovados/homologação) e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 024 de 31/03/2014 da Direção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo quanto a necessidade de serviços no Departamento de Viação no que tange a manutenção da malha viária rural, fica aberta mais 01(uma) vaga no cargo público de Operador de Máquina Rodoviária, totalizando 03(três) o número de vagas abertas no Concurso em referência e,

Considerando a necessidade de pessoal no setor de Transporte Escolar Municipal, conforme Ofício nº 21/2014 de 01/04/2014 da Direção do Depto de Educação combinado com a solicitação contida no Ofício nº 024/2014-SEMOV, fica também aberta mais 01(uma) vaga no cargo público de Motorista, totalizando 05(cinco) o número de vagas abertas no Concurso 042/2013 e,

Considerando a necessidade de pessoal nas Secretarias de Administração, Saúde e no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme solicitações contidas nos Ofícios nº 022/2014 de 01/04/2014-SEMA; 054/2014 de 26/03/2014-SAÚDE e 024/2014-SEMOV, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 042 de 21/11/2013, para o provimento de vagas nos cargos de Operador de Máquina Rodoviária, Motorista, Agente de Manutenção, Médico da Família e Assistente Administrativo, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 03(três) de abril de 2014 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 042 de 21/11/2013.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2.7 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 042 de 21/11/2013, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contra-indique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 042/2013, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

418071854

<http://amsop.dioems.com.br>